

Processo de nº 002/2022.

Projeto de Lei Complementar de nº 001/2022.

Autor: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.
Dispões sobre a criação da Secretaria Municipal de Fazenda e Institui sua estrutura administrativa organizacional de cargos e salários e dá outras providências.

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo para fins de emissão de parecer prévio desta procuradoria.

1.2. O presente projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativas.

1.3. É o relatório.

2. PARECER JURÍDICO

2.1. Da Competência.

2.1.0. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese visa a criação da Secretaria Municipal de Fazenda e Institui sua estrutura administrativa organizacional de cargos e salários e dá outras providências.

2.1.1. De início, destacamos ao se analisar o primeiro critério, que tange a cerca da competência em legislar sobre a matéria, temos que este encontra-se preenchido, vez que o objeto da proposição se insere no rol da competência legislativa municipal por força da

redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2.1.2. No mesmo sentido, o artigo 20º, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

2.1.3. Neste diapasão, qualquer eventual discursão acerca da competência para legislar acerca da matéria contida no presente projeto de lei complementar, resta devidamente superada em razão dos argumentos acima explanados.

2.2. Da Matéria.

2.2.1. Compulsando todo o projeto apresentado, temos que as alterações pretendidas visam a criação da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá ser destinada a promover a arrecadação municipal de São Félix do Xingu/PA e as atividades de cobrança e fiscalização tributária do Poder Executivo Municipal.

2.2.2. O presente projeto de Lei Complementar determina a estrutura administrativa organizacional de cargos e salários, definindo as funções institucionais, competências e atribuições da instituição, com deveres, obrigações, garantias e prerrogativas essenciais ao desempenho dessa atividade a qual é de fundamental interesse público

2.2.3. Portanto, o projeto de Lei Complementar apresentado define, em sua essência, objetivos, princípios e diretrizes básicas, institui normas de organização e gestão, responsabilidades, da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.2.4. Tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro, e são de competência privativa do prefeito municipal, vez que se trata de matérias de organização administrativa.

3. CONCLUSÃO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

3.1. Portanto, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, motivos pelos quais **OPINA** este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei complementar em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido primeiramente à apreciação das comissões permanentes, e após a apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, em especial.

3.2. É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 22 de março de 2022.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria nº 014/2021 – PRES/CMSFX